



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Locais de funcionamento das assembleias de voto - em contexto de pandemia

Deliberação da CNE de 6 de julho de 2021 (ata n.º 87/CNE/XVI):

1. Compete ao presidente da câmara municipal determinar os eventuais desdobramentos das assembleias de voto e os locais do seu funcionamento.
2. Deve haver um cuidado especial na sua escolha, recomendando-se que procurem locais que:
 - permitam, sempre que possível, a circulação num só sentido, sem ou com o mínimo de cruzamentos, e que não contribuam pela sua configuração para a formação de ajuntamentos;
 - possam ser arejados;
 - não coloquem obstáculos à mobilidade de pessoas com qualquer tipo de dificuldade ou, colocando, sejam facilmente ultrapassáveis com estruturas amovíveis.

No exercício da sua competência, o presidente da câmara municipal deve dar prioridade à utilização de edifícios de escolas, sedes de autarquias locais ou outros edifícios públicos e apenas na falta de edifícios públicos que reúnam as condições necessárias é que pode recorrer-se a edifícios particulares requisitados para o efeito.

Ao elenco exemplificativo descrito na lei podem aditar-se outros com capacidade para acolher as assembleias de voto, como por exemplo ginásios, pavilhões de feiras e exposições, públicos ou privados, ou ainda salões de associações, fundações ou clubes recreativos e instalações de associações de bombeiros.

De qualquer forma instituiu-se a prática administrativa de a cedência de edifícios onde funcionam escolas ser previamente “autorizada” pelo Ministro da Educação, pelo que se recomenda que a habitual autorização contemple os espaços necessários à concretização das recomendações acima expostas, com primazia para os espaços mais amplos.

Sempre que as condições o permitam devem ser utilizadas várias câmaras de voto, em simultâneo e mesmo que acopladas.

3. Chama-se a atenção para o facto de serem cinco os membros de mesa e, além disso, cada candidatura ter direito a designar um delegado para acompanhar todas as fases do processo.